000016

Prot. 2729/2019
02/09 - 10:59
Câmara Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 045/2019 – GAB.L.B/CLR

Toledo, 2 de setembro de 2019

Ao Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Comissão de Legislação e Redação - CLR
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Encaminhamento de Pareceres (PL nº 105/2019 e 134/2019)

Senhor Presidente:

Na condição de relator do Projeto de Lei nº 105, de 2019, de autoria da Vereadora Marli do Esporte, que "Veda a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas com base nas Leis Federais nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) ou 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), para o exercício de cargos em comissão da administração pública municipal", e o Projeto de Lei nº 134 de 2019, que "Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas", de autoria do Poder Executivo, na Comissão de Legislação e Redação (CLR) e considerando minha ausência nesta comissão, encaminho os respectivos pareceres para serem apreciados.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada e estima e consideração.

Atenciosamente.

LEOCLIDES BISOGNIN
Vereador e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 105, de 2019.
Autoria: Vereadora Marli do Esporte
Ementa: Veda a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas com base nas Leis Federais nº 11.340/06, 8.069/90, 10.741/2003 ou 13.146/2015, para o exercício de cargos em comissão da administração pública municipal.
Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin
Conclusão: Rejeição

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 105, de 2019, de autoria da Vereadora Marli do Esporte, que "Veda a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas com base nas Leis Federais nº 11.340/06, 8.069/90, 10.741/2003 ou 13.146/2015, para o exercício de cargos em comissão da administração pública municipal", apresentado na 21ª Sessão Ordinária do dia 24 de junho 2019, recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no Inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que prevê o seguinte: "I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação". Portanto, é competência da Comissão de Legislação e Redação (CLR) a emissão de parecer sobre a matéria em questão.

A Parlamentar visa em seu projeto de lei proibir a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas com base na Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ou Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), para o exercício de cargos em comissão na administração pública municipal. A vedação inicia-se com a decisão transitada em julgado da condenação e encerra-se com o comprovado cumprimento da pena.

Assim, em 25 de junho de 2019, por meio do Ofício nº 035/2019 – GAB.L.B/CLR, protocolo nº 1962/2019, solicitamos à Assessoria Jurídica deste Legislativo parecer acerca da matéria em tela e, em 28 de junho de 2019 o parecer de nº 166.2019 (fl. 000007 a 000008) foi apresentado pela ilegalidade, pois conforme previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município (LOM) é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos, portanto, portanto, se o Legislador propor projeto de lei de iniciativa privativa do

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prefeito estará incorrendo em vício de competência, sendo assim, a referida matéria possui ilegalidade.

Ainda, em 6 de agosto de 2019, por meio do Ofício nº 044/2019 – GAB.L.B/CLR, protocolo nº 2450/2019, solicitamos ao Presidente da Comissão de Legislação e Redação (CLR) o encaminhamento de ofício aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para deliberação da matéria em questão, sendo remetidos por meio dos Ofícios de números 50; 51; 52 e 53 (fls. 000011 a 000014), que por sua vez não houve resposta de nenhum dos Conselhos até a presente data, incorrendo em descumprimento do artigo 128 da Lei Orgânica do Município da Toledo.

Por fim, considero louvável iniciativa da Parlamentar Marli do Esporte, no entanto, há impedimentos legais para tal tramitação conforme já destacado acima (Artigo 30 da Lei Orgânica do Município (LOM) - competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal).

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 105, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura e, ainda, considerando os impedimentos já descritos, o relatório é com parecer pela rejeição e arquivamento do Projeto de iniciativa da Parlamentar Marli do Esporte, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2019.

LEOCLIDES BISOGNIN
Relator e Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	03/09/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	03/09/19		
VAGNER DELABIO Membro	03/09/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	03/09/19		

Parecer do Projeto de Lei nº 105, de 2019.

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E23ED3309899A3BF2BC1EF1668E9A862 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 026716
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 105/2019
AUTORIA: Ver.ª Marli do Esporte